

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026

Parecer nº	<i>018/2026</i>
Data:	<i>25/05/2026</i>
Conclusão:	<i>PELO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</i>

RELATÓRIO

I. Trata a presente matéria, de análise da **AVALIAÇÃO das metas fiscais** do Executivo Municipal, **do 1º quadrimestre de 2026**, apresentadas em Audiência Pública datada de 18/05/2026, fixadas na Lei de Diretrizes do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 1º; art. 9º, § 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, passa a analisar a formalidade e a materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2026.

PARECER

II. Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo para o quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 4º, sendo realizada **audiência pública na data de 18/05/2026, pela Contadora do Poder Executivo Municipal, Sra. Gicelda Scapin e pelo Secretário da Fazenda Sr. Filipe Martins**, no Plenário da Câmara Municipal, **conforme ata registrada sob o nº 02/2026**, bem como, foram obedecidas as normas regimentais para a realização da respectiva audiência pública.

III. A Contadora, Sra. Gicelda Scapin realizou a explanação do relatório de avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2026, sendo indagada, ao final, acerca de alguns pontos, os quais foram esclarecidos. Verificou-se na análise do referido quadrimestre, que as Receitas ocorreram dentro da previsão das Leis Orçamentárias, bem como as despesas foram cumpridas na normalidade.

III.1. Confere-se que as **despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino** (MDE) atingiram um percentual de **21,24%** sobre a Receita Líquida de Impostos e transferências, pelo que, observa-se que o Município de Nova Palma – RS atendeu no 1º quadrimestre de 2026 o percentual legal de **aplicação de recursos na educação** que é de, no mínimo, 25%, eis que esse percentual completo deve ser atingido até o final do ano. Quanto às **despesas com Saúde** atingiram o correspondente a **17,62%** sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências, cumpriu-se, igualmente, o mínimo de aplicação de recursos de 15% com destinação a Saúde, consoante estabelecido Constitucionalmente e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pelo **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS** no 1º quadrimestre de 2026, tanto em relação ao resultado nominal quanto ao primário.

V. Segue o presente à Mesa Diretora da Casa para as providências necessárias, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

Ver. André Lago
Presidente
Relator

Ver. Prof. Mateus dos Santos
Vice Presidente

Ver. Rudinei Maculan
Membro